



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
11ª Câmara – Seção Criminal

Registro: 2025.0000280959

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2058079-64.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é paciente FELIPE HENRIQUE ALVES MIRANDA e Impetrante DANIEL SALVIATO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente), ALEXANDRE ALMEIDA E RENATO GENZANI FILHO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

XAVIER DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 65648

“HABEAS CORPUS” Nº 2058079-64.2025.8.26.0000

IMPETRANTE: DANIEL SALVIATO

PACIENTE: FELIPE HENRIQUE ALVES MIRANDA

COMARCA: CAMPINAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 0012145-03.2024.8.26.0502

JUÍZO DE ORIGEM: DEECRIM – UR4

ÓRGÃO JULGADOR: 11ª CÂMARA CRIMINAL – LN

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA. NÃO CONHECIMENTO.

I. Caso em Exame

1. Habeas Corpus impetrado em favor de paciente alegando constrangimento ilegal pela não concessão de remição de pena por aprovação parcial no ENEM, nos autos da Execução Penal nº 0012145-03.2024.8.26.0502, na Comarca de Campinas.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar a possibilidade de remição de pena por estudo, mesmo após a conclusão do Ensino Médio, e a análise do pedido pelo juízo de origem.

III. Razões de Decidir

3. O pedido de remição ainda não foi analisado pelo juízo de origem, estando pendente de informações sobre o nível de escolaridade do paciente pela Secretaria da Administração Penitenciária.

4. O exame do pedido por esta Corte acarretaria indevida supressão de instância.

IV. Dispositivo e Tese

5. Não se conhece da impetração.

Tese de julgamento: 1. A análise do pedido de remição deve ser realizada pelo juízo de origem para evitar supressão de instância.

Cuida-se de Habeas Corpus

impetrado pelo Advogado DANIEL SALVIATO em favor de FELIPE HENRIQUE ALVES MIRANDA, que estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão de ato atribuído ao Magistrado em exercício na Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de Campinas, nos autos da Execução Penal nº 0012145-03.2024.8.26.0502.

Sustenta, em resumo, o impetrante, que o paciente teve aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, razão pela qual faz jus à remição de 80 dias. Reclama que o Juízo impetrado indeferiu o benefício sob o argumento de que Felipe já havia concluído o Ensino Médio. Argumenta que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a remição pode ser concedida mesmo em hipóteses não previstas no texto legal, sendo cabível a consideração do estudo por conta própria para este fim.

Busca, por isso, o subscritor da inicial, a concessão da ordem para que seja deferida a almejada remição da pena do sentenciado.

Sem liminar (fls. 54/57), vieram informações (fls. 60/61), seguidas de manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça pela denegação da ordem (fls. 67/73).

É o relatório.

A impetração não se credencia ao

conhecimento.

Isto porque, de acordo com as informações, o pedido de remição em razão da aprovação parcial no ENEM ainda não foi analisado pelo juízo de origem, pois pendente informação da Secretaria da Administração Penitenciária a respeito do nível de escolaridade do paciente.

Assim, o exame do pedido por esta Corte acarretaria indevida supressão de um grau de jurisdição.

Diante do exposto, **não se conhece da impetração.**

XAVIER DE SOUZA

Relator